



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.698, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a Área Institucional nº 03 (três) constituída do lote nº 04, Zona 03, Quadra 09, localizado no Bairro Sion, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), apresentando 26,68 metros de frente para a Rua “D”; 13,40 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 01 + 13,40 metros confrontando com o lote 02 + 13,40 metros confrontando com o lote 03; 23,21 metros pela lateral esquerda, confrontando com área “non aedificandi”; e 24,11 metros pelos fundos, confrontando com a Área Verde, proveniente da matrícula nº 55.801, Livro 2-JJ, fls. 001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 2º A área desafetada na forma do artigo 1º desta Lei, classificada como Área Institucional nº 03 (três), passa a constituir bem dominial, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permitar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei com a empresa **Transniel Transporte Ltta. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.687.427/0001-99, com endereço na Rua Dr. Walter Mendes Nogueira, nº 964, Vila Tavares, Itaúna-MG.

Art. 4º Os imóveis objeto da permuta, de propriedade da empresa, constituem-se dos seguintes lotes:

I - Lote 19, da Quada 08, localizado no Bairro Sion, com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a rua “D”; 25,00 metros pela lateral direita, com o lote 20; 25,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 18 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 06, proveniente da matrícula nº 56.202, Livro 2-JL, fls. 002;

II - Lote 20, da Quada 08, localizado no Bairro Sion, com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a rua “D”; 25,00 metros pela lateral direita, com os lotes 1 e 2; 25,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 19 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 05, proveniente da matrícula nº 56.203, Livro 2-JL, fls. 003;

Art. 5º Para fins da permuta de que trata o artigo 3º desta Lei, os imóveis foram avaliados pela Comissão especial designada pela Portaria nº 5.681/2018:

I. lote do terreno público	R\$ 250.000,00
II. lotes dos terrenos do particular	R\$ 270.000,00



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei 5.698/21 – Fl. 2

Art. 6º As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros dos imóveis permutados correrão a conta exclusiva da Empresa permutante.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de outubro de 2021,

A blue ink signature of Neider Moreira de Faria, followed by his name in bold black text.
Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

A blue ink signature of Thiago Moreira Araújo, followed by his name in bold black text.
Thiago Moreira Araújo

Secretário Municipal de Regulação Urbana

A blue ink signature of Guilherme Nogueira Soares, followed by his name in bold black text.
Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município

PUBLICAÇÃO

NO N. 1910 DO JORNAL

Oficial do Município

DATADO DE 22/10/2021

